

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR DEMANDA, DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

CONTRATANTE: Município de Cedro do Abaeté/MG.

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE REURB LTDA.

OBJETO: Contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2026 para prestação de serviços técnicos profissionais multidisciplinares, compreendendo a implantação de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, topográficas e de geoprocessamento, destinados à execução de levantamentos, estudos e projetos para estruturação, reordenamento e qualificação de áreas urbanas ou urbanizadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 898.740,00 (oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo nº 62/2026 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2026, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

Entre o **MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.296.657/0001-03, com sede na Rua Cel. José Lobato, nº 879, Centro, Cedro do Abaeté/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Rosa Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE REURB LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.541.041/0001-84, com sede na Rua Mantiqueira, nº 1505, Bairro Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP 32.280-620, neste ato representada por Marcelo Teixeira, inscrito no CPF nº ***.478.336-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO POR DEMANDA, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2026, originária da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, realizada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – O Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026;

II – A Ata de Registro de Preços nº 004/2026;

III – O Termo de Referência;

IV – A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

V – Os documentos constantes do Processo Administrativo nº 62/2026;

VI – As Ordens de Serviço que vierem a ser emitidas durante a vigência contratual.

1.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior, prevalecerá a seguinte ordem:

I – Este Contrato;

II – O Termo de Referência;

III – A Ata de Registro de Preços;

IV – O Edital;

V – A proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais multidisciplinares, compreendendo a implantação de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, topográficas e de geoprocessamento, destinados à execução de levantamentos, estudos e projetos voltados à estruturação, reordenamento e qualificação de áreas urbanas ou urbanizadas, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2026, originária da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG.

2.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, este Contrato e as Ordens de Serviço expedidas pelo CONTRATANTE.

2.3. Da contratação por demanda

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, observadas sua necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência do interesse público.

2.4. O quantitativo previsto neste Contrato possui natureza meramente estimativa e representa o limite máximo contratual, não constituindo obrigação de solicitação ou execução integral pelo CONTRATANTE.

2.5. A celebração deste Contrato não gera ao CONTRATADO direito subjetivo à execução da totalidade do objeto estimado, nem assegura faturamento mínimo, sendo devida remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, recebidos e atestados pela fiscalização contratual.

2.6. A emissão de cada Ordem de Serviço corresponderá à efetiva necessidade da Administração, podendo ocorrer de forma parcelada durante toda a vigência contratual.

2.7. É vedada qualquer alteração do objeto contratual sem prévia autorização da Administração, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 898.740,00**, correspondente ao limite máximo de contratação durante sua vigência.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global Estimando
1	Serviços técnicos profissionais multidisciplinares relacionados à Regularização Fundiária Urbana (REURB), compreendendo medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, topográficas e de geoprocessamento, com execução integrada de levantamentos, estudos e projetos, conforme Ata de Registro de Preços nº 004/2026 e Edital nº 002/2026.	500 unidades	R\$ 1.797,48	R\$ 898.740,00

3.2. O valor acima possui natureza exclusivamente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE à contratação da totalidade dos quantitativos previstos.

3.3. A CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato.

3.4. Estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, equipamentos, materiais, hospedagem, alimentação, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, observadas as classificações orçamentárias indicadas nas respectivas Notas de Empenho emitidas para cada Ordem de Serviço.

4.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo de execução de cada demanda será contado da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

5.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos, especificações técnicas, metodologia, produtos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória, ficando sua aceitação condicionada à análise e autorização do CONTRATANTE.

5.5. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de solicitação da totalidade dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. **106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, quando cabíveis.

6.3. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa das partes, justificativa técnica da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

6.4. A vigência deste Contrato poderá ultrapassar a vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, desde que tenha sido celebrado dentro do prazo de validade da Ata, em conformidade com o § 3º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela conclusão dos serviços regularmente iniciados, nem das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e neste Contrato, compete à CONTRATADA:

I – Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, das especificações constantes do Termo de Referência e das Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

II – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – Designar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução dos serviços, quando exigido pela legislação profissional pertinente;

IV – Manter endereço eletrônico institucional válido e atualizado durante toda a vigência contratual, destinado ao recebimento de notificações, comunicações, ordens de serviço e demais atos administrativos;

V – Iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

VI – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço e no cronograma aprovado pela Administração;

VII – Executar os serviços utilizando profissionais qualificados e em número suficiente para garantir a adequada execução contratual;

VIII – Fornecer todos os equipamentos, softwares, materiais, veículos, equipamentos de topografia, geoprocessamento e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

IX – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

X – Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, quando constatados vícios, defeitos, incorreções ou inadequações, no prazo fixado pela fiscalização;

XI – Responder integralmente pelos danos materiais e morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos;

XII – Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável;

XIII – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;

XIV – Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato;

XV – Cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade, proteção de dados pessoais e demais legislações aplicáveis;

XVI – Observar as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;

XVII – Entregar todos os produtos técnicos previstos no Termo de Referência, tais como levantamentos, plantas, memoriais, relatórios, cadastros, arquivos digitais, documentos técnicos e demais entregáveis exigidos para cada Ordem de Serviço;

XVIII – Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos estudos, levantamentos, projetos, pareceres, plantas e demais documentos produzidos durante a execução contratual;

XIX – Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, sempre que requisitado;

XX – Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

7.2. A emissão de Ordem de Serviço não gera obrigação de solicitação da totalidade do quantitativo estimado, sendo vedado à CONTRATADA pleitear indenização em razão da não utilização integral do valor estimado deste Contrato.

7.3. Os serviços serão executados exclusivamente nas quantidades efetivamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Emitir as Ordens de Serviço de acordo com sua necessidade administrativa;

II – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;

IV – Designar Gestor e Fiscal do Contrato, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

V – Rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

VI – Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste Contrato;

VII – Aplicar as sanções administrativas quando constatado descumprimento contratual;

VIII – Decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e prorrogação contratual;

IX – Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

X – Expedir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo quando atendidos os requisitos legais.

8.2. O CONTRATANTE não fica obrigado a emitir Ordens de Serviço até o limite do valor estimado deste Contrato, podendo solicitar apenas as demandas que efetivamente atenderem ao interesse público.

8.3. A ausência de emissão de Ordem de Serviço não gera qualquer direito à indenização ou compensação financeira em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar a execução das Ordens de Serviço;
- II – Verificar a conformidade dos serviços executados com o Termo de Referência;
- III – Conferir os produtos técnicos entregues;
- IV – Solicitar correções, complementações ou adequações dos serviços;
- V – Registrar em relatório todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- VI – Emitir o recebimento provisório dos serviços;
- VII – Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais descumprimentos contratuais;
- VIII – Solicitar aplicação de sanções quando cabíveis.

9.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – Coordenar a execução contratual;
- II – Decidir questões administrativas relacionadas ao contrato;
- III – Autorizar pagamentos após a regular liquidação da despesa;
- IV – Decidir sobre prorrogações, alterações e reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;
- V – Emitir o recebimento definitivo dos serviços.

9.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

9.5. A fiscalização poderá determinar a correção, complementação ou refazimento dos serviços que apresentarem falhas técnicas ou desconformidade com o Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

9.6. A aprovação parcial de determinado produto técnico não implica aceitação definitiva dos demais serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, observado o cronograma físico-financeiro, quando houver.

10.2. O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A Nota Fiscal deverá discriminar:

I – Número deste Contrato;

II – Número da Ordem de Serviço correspondente;

III – Etapa executada;

IV – Período de execução;

V – Valor devido.

10.4. Constituem condições para pagamento:

I – Emissão do Termo de Recebimento Provisório;

II – Atesto do Fiscal do Contrato;

III – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigida pela legislação.

10.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem incidência de atualização monetária durante o período em que a pendência for exclusivamente imputável à CONTRATADA.

10.6. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos vícios, defeitos técnicos e demais responsabilidades legais e contratuais.

10.7. O valor global previsto neste Contrato constitui limite máximo de contratação, não gerando direito adquirido ao seu recebimento integral.

10.8. Somente serão pagos os serviços expressamente autorizados mediante Ordem de Serviço, efetivamente executados, recebidos e aprovados pela fiscalização.

10.9. É vedado o pagamento por serviços não autorizados, não executados ou executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.10. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações, glosas, danos causados ao erário ou quaisquer outros débitos da CONTRATADA decorrentes deste Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:

I – **Recebimento Provisório**, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, após a conclusão de cada etapa ou entrega prevista na respectiva Ordem de Serviço, para verificação da conformidade dos serviços executados.

II – **Recebimento Definitivo**, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do cumprimento integral das exigências contratuais e da qualidade técnica dos serviços executados.

11.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de quaisquer falhas, vícios ou inconsistências identificadas.

11.3. Constatadas irregularidades, a Administração notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ética ou profissional da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos **12 (doze) meses** da data do orçamento estimado que serviu de referência para a licitação, utilizando-se o índice **IGP-M/FGV**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.2. Caso o índice previsto seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato.

12.3. Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória.

12.4. A Administração decidirá o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo previsto em regulamento municipal ou, inexistindo regulamentação específica, em prazo razoável compatível com a complexidade da análise.

12.5. Enquanto não houver decisão administrativa sobre o pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá manter a execução dos serviços regularmente contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

13.2. Permanecem vedados acréscimos quantitativos à Ata de Registro de Preços que deu origem à presente contratação, nos termos da legislação aplicável.

13.3. As alterações quantitativas deste Contrato, quando juridicamente cabíveis, observarão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições próprias do Sistema de Registro de Preços.

13.4. Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza do objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado durante toda a sua execução.

14.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses de:

I – Caso fortuito;

II – Força maior;

III – Fato do príncipe;

IV – Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;

V – Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem significativamente os custos da execução contratual.

14.3. O pedido deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária.

14.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário à adequada análise do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem obtida pelo infrator, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação.

15.5. O valor da multa será fixado de forma motivada pela autoridade competente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, respeitados os limites estabelecidos na legislação e no edital.

15.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta o dever de indenizar os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros previstos em lei:

I – Inadimplemento das obrigações contratuais;

II – Atraso injustificado na execução dos serviços;

III – Paralisação injustificada da execução;

IV – Perda das condições de habilitação indispensáveis à contratação;

V – Interesse público devidamente motivado;

VI – Caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto.

16.3. A extinção contratual observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, pela Ata de Registro de Preços nº 004/2026, pelo Termo de Referência e pelas demais normas de direito público pertinentes.

17.2. Aplicam-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo, da teoria geral dos contratos e, quando compatíveis, as normas de direito privado.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da legislação vigente, observados os princípios da legalidade, interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Abaeté/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, preferencialmente por meio eletrônico, na forma da legislação vigente, produzindo todos os seus efeitos legais.

Cedro do Abaeté/MG, 29 de julho de 2026.

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL DE REURB LTDA
Marcelo Teixeira
Representante Legal
CONTRATADA



TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

